



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ E A EMPRESA **JORNALISTICA O FATO LTDA - ME**, OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Jaborá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Mércio Nora, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JORNALISTICA O FATO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.752.004/0001-54, com sede na Rua Santa Catarina, 215, Bairro Regina, Cidade de Catanduvas, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Neusa D'Avila, inscrita no CPF-MF sob o nº 837.190.839-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa nº 12/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JORNALISTICA O FATO LTDA-ME, PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. Fica contratado o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será feito em 8 parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), dentro dos 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.4. O **CONTRATADO** deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de finanças (fone (049) 3526-2010 / E-mail: [financas@jabora.sc.gov.br](mailto:financas@jabora.sc.gov.br)).

3.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **CONTRATADO**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO**

4.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios alocados na Secretaria de Administração, sob a seguinte classificação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – Coordenadoria de Gabinete

Proj./Ativ. 2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2- 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar o serviço a Contratante sempre que solicitado, com eficiência, promovendo todas as publicações nos moldes solicitados;

5.2. Fornecer informações e/ou esclarecimentos sobre o desenvolvimento da atividades, sempre que solicitado pelo Contratante;

5.3. Disponibilizar/fornecer para a Contratante os exemplares que constarem as matérias legislativas, seno entregues diretamente na sede da contratante, sem nenhum custo adicional;

5.4. Emitir as Notas Fiscais no prazo e nos moldes previstos neste instrumento, bem como nos ditames elencados na legislação vigente;

5.5. Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente instrumento, bem como na legislação de regência.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Cumprir as obrigações econômico-financeiras do presente instrumento;

6.2. Enviar a contratada via e-mail todos os documentos a serem publicados no jornal;

6.3. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.4. Cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente, bem como o exposto na legislação de regência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste contrato.

9.2. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Jaborá/SC, 15 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**EMPRESA JORNALISTICA O FATO LTDA - ME**

NEUSA D'AVILA  
CONTRATADA

**CLAUDIA CORRADI TONIELLO**

CPF: 029.176.649-83  
FISCAL DE CONTRATO  
Testemunhas:

**ROBERT EDWARD SAVARIS**

CPF: 023.809.129-55

**DAIANE CESCA**

CPF: 072.563.559-20



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ